



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, renumerando os demais:

“Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 49-B O partido deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo a que tem direito em propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para a divulgação das atividades de promoção e difusão da participação política das mulheres e da atuação do partido em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 49-C O partido deverá destinar parte do tempo a que tem direito em propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para a divulgação das atividades de promoção e difusão da participação política de pessoas negras e da atuação do partido em defesa dos direitos de pessoas negras.

Parágrafo único. A parcela mínima do tempo a ser destinada nos termos do *caput* será equivalente à proporção de candidaturas apresentadas pelo partido à Câmara dos Deputados de pessoas negras na eleição anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Os esforços destinados a promover o aumento da participação política das mulheres e de pessoas negras dependem de um efetivo engajamento dos partidos políticos, o qual deve se manifestar,

SF/21601.97652-81



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

necessariamente, pela inclusão desta temática na propaganda partidária gratuita que o presente projeto pretende reinstituir.

A Lei nº 9.096, em seu art. 44, V, já prevê a destinação de recursos do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, previu a destinação proporcional de recursos de financiamento eleitoral para candidatas nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito da Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, determinou a distribuição proporcional de recursos e tempo gratuito no rádio e televisão com relação ao número de candidatos e candidatas negras. Razoável que a participação de pessoas negras seja também encorajada na propaganda partidária gratuita.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21601.97652-81